Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Teodoro Sampaio-BA.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a pandemia mundial da COVID-19 (Coronavirus), bem como a necessidade de evitar o contágio disseminado da referida doença; levando em consideração, ainda, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de 30 de janeiro de 2020; e com arrimo na Lei Federal nº.13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e nas Portarias nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e nº. 356/MS/GM, de 11 de março de 2020, DECRETA:
- Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.
- Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público pelos órgãos da administração, ressalvadas as unidades de saúde, as quais devem continuar em pleno funcionamento, inclusive em regime de prontidão, para a hipótese de recepcionar caso suspeito de contágio da COVID-
- Art. 3º. Fica determinada a alteração do horário de funcionamento dos órgãos da administração pública, a fim de o serviço público seja desempenhado das 08:00h às 15:00h, sem intervalo.
- Art. 4º. Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
- § 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.
- § 2º. Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.
- \S 3°. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o \S 2° deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde.
- Art. 5º. As aulas da rede municipal de ensino serão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais, até que a situação epidemiológica mundial esteja controlada.
 - §1º. A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte escolar e universitário,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6°. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus, considerado o disposto no art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros, bem como dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria de nº.188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina dos cidadãos do município de Teodoro Sampaio, entre outros do estado;

CONSIDERANDO ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia do decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e,

CONSIDERANDO, por fim, todos os elementos enumerados no Decreto nº 004/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, DECRETA:

Art. 1º: Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Teodoro Sampaio, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTES (que trabalham com itens de natureza essencial):

- I Unidades de saúde, em regime de urgência e emergência;
- II Farmácias e drogarias;
- III Mercados e mercearias;
- IV Açougues e padarias;
- V Lojas de produtos de animais e de produtos agrícolas;
- VI Postos de gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;

Parágrafo Único: É permitido que o estabelecimento comercial tenha expediente interno e realize vendas por *internet*, telefone ou outros meios, com entrega em domicílio; desde que se mantenha fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com equipamento de proteção individual estabelecido pela vigilância sanitária (luvas e máscaras descartáveis).

- Art. 2º: Fora os estabelecimentos excepcionados pelo artigo 1º, somente aos restaurantes, lanchonetes e similares que comercializem bebidas e alimentos, terão a permissão de retirada de produto no estabelecimento, além da entrega em domicílio.
- Art. 3°: Em qualquer caso, o estabelecimento deverá limitar a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas por vez, bem assim preservar o distanciamento dos consumidores nas filas de espera ou de pagamentos.
- Art. 4º: Estão abarcados pela proibição de funcionamento deste Decreto: as igrejas e cultos de qualquer natureza, os salões de beleza, as academias, casas noturnas de entretenimento, bem assim quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem fluxo de pessoas em decorrência da sua atividade.
- Art. 5°: A tradicional feira realizada aos sábados neste Município passará a funcionar observando as seguintes regras:
 - O horário de funcionamento deverá se encerrar às 12h (doze horas);
 - II) Os bares que funcionam dentro do mercado da feira devem permanecer fechados;
 - III) Fica proibida a entrada de pessoas, inclusive feirantes, oriundos de outros municípios;
 - IV) Fica proibida a circulação de crianças e integrantes do grupo de risco, segundo orientação da Organização Mundial de Saúde;
 - V) As barracas devem ser posicionadas a, no mínimo, 2(dois) metros de distância uma da outra.
- Art. 6º: O fechamento de fábricas e qualquer tipo de produção industrial no âmbito do Município de Teodoro Sampaio;
- Art. 7º: A proibição do transporte intermunicipal praticado por particulares;
- Art. 8º: Fica proibida a circulação de carros de som e "paredões", ou qualquer outro estímulo sonoro que promova concentração de pessoas;
- Art. 9°: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, por meio de lavratura de auto de infração, restando passíveis de auto de interdição.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001/18

Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 10°: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população se mantenha protegida em suas residências, serão tomados com o apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 003, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2020, que tratou sobre a suspensão das aulas na rede escolar municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de articular a ação governamental para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, composto pelos seguintes servidores:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

NOME	ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO/ CARGO	MATRÍCULA FUNCIONAL
ALESSANDRA APARECIDA OLIVEIRA BRITO	Vigilância Sanitária	Enfermeira	63476
BÁRBARA GRAZIELE DOS SANTOS ALVES	Atenção Básica	Enfermeira	63736
CAMILO ALVIN REIS SOUZA	Assistência Farmacêutica	Farmacêutico	63740
DANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	Sistema de Regulação	Enfermeira	63751
FÁTIMA MARIA BANGOIM DE ALMEIDA	Vigilância Epidemiológica	Enfermeira	192354226
KESSYA CRISTINE CERQUEIRA DE BRITO	Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Educadora Física	63549
LAUSANNE COSTA CARVALHO	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Enfermeira	63599
THAISE CARDOSO DE ALMEIDA	Secretaria Municipal da Saúde	Secretária Municipal da Saúde	62698

- § 1º A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal da Saúde.
- § 2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Presidente.
- § 3º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 4º Além do voto ordinário, a Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.
- **Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):
- I elaborar o plano de contingência para infecção humana pelo coronavírus;
- II emitir notas técnicas e boletins epidemiológicos com periodicidade para atualização das informações;
- III realizar levantamento diário da situação epidemiológica local e regional para adoção de medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa;
- V Definir o porta-voz que será responsável pela interlocução com os órgãos e entidades da administração direta e indireta e com os veículos de comunicação, dentre outros;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

VI - monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas; e,

VII - exercer outras competências correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

THAISE CARDOSO DE ALMEIDA Secretária Municipal da Saúde

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Teodoro Sampaio-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a pandemia mundial da COVID-19 (Coronavirus), bem assim tomando por base os Decretos Municipal 004 de 18 de março de 2020 e Estadual 19.529 de 16 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º. As aulas da Rede Municipal de Ensino permanecerão suspensas, até que a situação epidemiológica mundial esteja controlada, acompanhando a determinação atual do Governo do Estado da Bahia, bem assim as que se sigam, no sentido de preservar a saúde e a segurança da comunidade escolar.

§1º. A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte escolar e universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19 no Município de Teodoro Sampaio-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a pandemia mundial da COVID-19 (Coronavírus), bem assim tomando por base os Decretos Municipais 004 de 19 de março de 2020, o 005 de 23 de março de 2020, e o Estadual 19.529 de 16 de março de 2020, DECRETA:

- Art. 1º: Como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus, permanecem proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Teodoro Sampaio no período de 07 à 21 de abril de 2020, com EXCEÇÃO dos que trabalham com itens de natureza essencial, consoante o descrito no artigo 1º do Decreto Municipal 005 de 23 de março de 2020, observando as demais particularidades constantes dos artigos 2°, 3°, 4°, 5°, 7° e 8° do referido ato.
- Art. 2º: Permanece suspenso o atendimento ao público pelos órgãos da administração, ressalvadas as unidades de saúde, conforme previsão constante do artigo 2º do Decreto 004 de 19 de março de 2020;
- Art. 3°: Fica mantido o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública, a fim de o serviço público seja desempenhado das 08:00h às 15:00h, sem intervalo, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto 004 de 19 de março de 2020;
- Art. 4°: Ficam mantidas as determinações anteriores que visem a proteção à saúde e segurança da população teodorense, bem assim aquelas que não contrariem o próposito de combater à disseminação da COVID-19 no Município de Teodoro Sampaio.
 - Art. 5°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ **PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44. Centro. CFP: 44.280-000. Fone 75.3237.2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Institui e nomeia os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nos 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; e 008, de 6 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 003, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, que trata sobre a suspensão das aulas na rede escolar municipal, em razão do coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, incluído pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em todo território nacional, excepcionalmente, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas da educação básica dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas, em consequência de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública e de situação de emergência, em função do coronavírus; e,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade e controle efetivo da distribuição da alimentação escolar às famílias dos estudantes enquanto perdurar a suspensão das aulas, em virtude do coronavírus,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Alimentação Escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a distribuição da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas, em decorrência do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), composto por um representante, abaixo nomeado, dos seguintes órgãos e conselhos municipais:
- I SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS (matrícula nº 63591), representando a Secretaria Municipal da Educação;
- II CLEIDIANE COSTA DA MOTA (matrícula nº 62985), representando a Secretaria Municipal da Saúde;
- III MIRIAM CLAUDIA OLIVEIRA DE CARVALHO REIS (matrícula nº 62966), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV MARIANA LÚCIA DOS SANTOS ALVES (matrícula nº 63481), representando a Coordenadoria de Alimentação Escolar e Nutrição;
- V ELIANA LIMA DOS SANTOS (matrícula nº 62293), representando o Conselho Municipal de Educação;
- VI JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (matrícula nº 11199), representando o Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e,
- VII LETÍCIA SANTOS DA SILVA (matrícula nº 63052), representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º A presidência do Comitê será exercida pela representante da Secretaria Municipal da Educação.
- § 2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Presidente.
- § 3º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 4º Além do voto ordinário, a Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I acompanhar e fiscalizar a distribuição da alimentação escolar, em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar;
- II auxiliar e otimizar o controle da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PNAE, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive quanto à prestação de contas;
- III zelar pela qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis;
- IV observar os cuidados na distribuição da alimentação escolar para evitar o contágio do coronavírus, em conformidade com as medidas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal nº 006, de 26 de março de 2020; e,
- V exercer outras competências correlatas.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal da Educação deverá coordenar, planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas com a distribuição da alimentação escolar no período de suspensão das aulas decorrente do coronavírus, em conjunto com a Coordenadoria Financeira e de Contabilidade, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **Art. 4º** Eventuais despesas resultantes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento das Secretarias Municipais que compõem o Comitê.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas, em razão do coronavírus.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS Secretário Municipal da Educação

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO **ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 11, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que trata sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência em todo o território baiano, em virtude do coronavírus;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública da União, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos nºs 10.282, de 20 de março de 2020, e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado da Bahia, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626, de 9 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nos 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao tempo que adormece o comércio e a economia, com uma queda repentina de arrecadação e da produção, e que a pandemia demanda maior investimento de recursos para o seu enfrentamento, ocasionando um expressivo aumento de gastos, principalmente dos municípios, responsáveis pela saúde básica e ações de prevenção de doença;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia sinaliza que espera uma retração do Produto Interno Bruto (PIB) de até 6% (seis por cento) em 2020;

CONSIDERANDO que o 1º decêndio de abril de 2020, comparado com o mesmo decêndio do ano anterior, apresenta uma queda de 15,14% (quinze vírgula quatorze por cento), de acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Teodoro Sampaio-BA, para fins de adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de observância do rito específico para reconhecimento federal de situação de emergência, em virtude do desastre relacionado à infecção humana pelo coronavírus, nos termos da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Decreto visa consolidar, ainda, as medidas temporárias previstas nos Decretos Municipais nº 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, bem como trata de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

 I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

- **Art. 5º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento:
- II quarentena;
- III determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
- § 1º A requisição administrativa mencionada no inciso VI deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
- II terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:
- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;
- III a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- § 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- § 3º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.
- **Art.** 6º As pessoas com quadro de infecção humana pelo coronavírus, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Secretaria Municipal da Saúde, representada por médico ou equipe técnica da Coordenadoria de Vigilância à Saúde.

- **Art.** 7º Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos.
- **Art. 8º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 3 de maio de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O horário de funcionamento nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, de caráter administrativo, será cumprido das 08h00min às 15h00min, sem intervalos para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As repartições públicas municipais sujeitas a regime de plantão ou horário de atendimento específico permanecerão com seus horários inalterados.

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 3 de maio de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A suspensão determinada no *caput* inclui o atendimento do transporte escolar e universitário oferecidos pelo município.

- **Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 3 de maio de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.
- § 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.
- § 2º Caso seja reputado necessário e urgente a realização de eventos para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.
- § 3º Deverá ser avaliada a substituição dos eventos referidos no § 2º por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde.
- **Art. 13.** Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 3 de maio de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- I unidades de saúde, em regime de urgência e emergência;
- II farmácias e drogarias;
- III mercados e mercearias;
- IV açougues e padarias;
- V lojas de produtos de animais e de produtos agrícolas;
- VI postos de gasolina e distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral.

Parágrafo único. É permitido que os estabelecimentos tenham expediente interno e realizem vendas por *internet*, telefone ou outros meios, com entrega em domicílio, desde que se mantenha fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com Equipamento de Proteção Individual (EPI) estabelecido pela vigilância sanitária, tais como, luvas e máscaras descartáveis.

- **Art. 14.** Fora os estabelecimentos excepcionados pelo art. 13, somente aos restaurantes, lanchonetes e similares que comercializem bebidas e alimentos, terão a permissão de retirada de produto no estabelecimento, além da entrega em domicílio.
- **Art. 15.** Em qualquer caso, os estabelecimentos deverão limitar a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas por vez, bem assim preservar o distanciamento dos consumidores nas filas de espera ou de pagamento.
- **Art. 16.** Estão abarcados pela suspensão de funcionamento prevista no art. 13, as igrejas e cultos de qualquer natureza, salões de beleza, academias e casas noturnas de entretenimento, bem assim quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem fluxo de pessoas em decorrência da sua atividade.
- **Art. 17.** A tradicional feira livre realizada aos sábados passará a funcionar observando as seguintes regras:
- I o horário de funcionamento deverá se encerrar às 12h00min;
- II os bares que funcionam dentro do mercado da feira devem permanecer fechados;
- III fica proibida a entrada de pessoas, inclusive feirantes, oriundos de outros municípios;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- IV fica proibida a circulação de crianças e integrantes do grupo de risco, segundo orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- V as barracas devem ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância uma da outra, no mínimo.
- Art. 18. A proibição do transporte intermunicipal praticado por particulares.
- **Art. 19.** Fica proibida a circulação de carros de som e "paredões", ou qualquer outro estímulo sonoro que promova a concentração de pessoas.
- **Art. 20.** A Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, por meio de lavratura de auto de infração, restando passíveis de auto de interdição.
- **Art. 21.** Os indivíduos oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária do coronavírus deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem nos terminais de transporte rodoviário ou em postos específicos para esse fim, no momento do desembarque.
- Parágrafo único. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá EPI e será monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- **Art. 22.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.
- § 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo dirigente da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e permanecer

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

- **Art. 23.** As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.
- **Art. 24.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4°, 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4°-D, 4°-E, 4°-F, 4°-G, 4°-H, 4°-I e 8° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.
- **Art. 25.** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.
- **Art. 26.** As Secretarias Municipais da Administração e Finanças e da Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 27.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 006, de 26 de março de 2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal estabelecerá as medidas para contenção de despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, mediante decreto específico.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê referido no art. 27.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

FERNANDA VERGASTA MARTINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

KÉRCIA GUIMARÃES PEREIRA Controladora do Município

ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES
Assessor Jurídico do Município

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS Secretário Municipal da Educação

> THAISE CARDOSO DE ALMEIDA Secretária Municipal da Saúde

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ROSALVO DOS SANTOS UZÊDA LUNA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.669, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 18 de maio de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 18 de maio de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Ficani suspensos em todo o territorio do município, até o dia
18 de maio de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com
a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que
previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.
§ 1°
§ 2°
§ 3°
Art. 13. Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 18
de maio de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por
objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário
ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens
ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades
essenciais:
I
II -
III
IV
V
VI
Parágrafo único.
Art. 17. As tradicionais feiras livres realizadas nos espaços dos
mercados municipais aos sábados na Sede e aos domingos nos Distritos
de Buracica e de Lustosa passarão a funcionar observando as seguintes
regras:
I
II - os bares que funcionam dentro dos mercados municipais devem
permanecer fechados;
Ш
IV
V" (NR)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera o calendário fiscal do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 25, §§ 1º e 2º; 26; 58; e 95, parágrafo único, e da Tabela de Receita nº I, item II, todos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nos 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 014, de 22 de abril de 2020; e 016, de 4 de maio de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2426, de 28 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teodoro Sampaio-BA, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2020 à vista, em cota única, até 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até a data de vencimento da cota única.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º** O contribuinte poderá parcelar o pagamento do IPTU em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:
- I Primeira parcela, até 31 de agosto de 2020;
- II Segunda parcela, até 30 de setembro de 2020;
- III Terceira parcela, até 31 de outubro de 2020.
- § 1º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto parcelado, até a data de vencimento de cada parcela.
- § 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- **Art. 3º** Somente será beneficiado com os descontos previstos nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, § 1º, o contribuinte que não possua nenhum débito para com a Fazenda Pública Municipal na respectiva inscrição imobiliária.
- **Art. 4º** Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) do exercício financeiro de 2020 à vista, em cota única, até 31 de agosto de 2020.
- **Art. 5º** Fica suspensa a exigibilidade do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo contribuinte classificado como "profissional autônomo de nível não superior", referente às competências de abril, maio e junho do exercício financeiro de 2020.
- § 1º O pagamento das competências mencionadas no *caput* poderá ser realizado de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observando-se os seguintes prazos:
- I Primeira parcela, até 31 de julho de 2020;
- II Segunda parcela, até 31 de agosto de 2020;
- III Terceira parcela, até 30 de setembro de 2020;
- IV Quarta parcela, até 31 de outubro de 2020;
- V Quinta parcela, até 30 de novembro de 2020;
- VI Sexta parcela, até 31 de dezembro de 2020.
- § 2º O parcelamento disposto no § 1º exclui a incidência de atualização monetária, juros de mora, multa de mora, multa por infração, honorários advocatícios e outras despesas acessórias, considerando a alteração do calendário fiscal, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133 www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br